

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.523 - MG (2008/0266749-1)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
RECORRENTE : EMPRESA BRAULINO F OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO : MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO E OUTRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - GRATUIDADE DE TRANSPORTE AOS IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS - EXAME DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - SÚMULA 07/STJ - COISA JULGADA - OFENSA - NÃO OCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 39 DO ESTATUTO DO IDOSO - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO: SÚMULA 284/STF - INADMISSIBILIDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS.

1. Avaliar os critérios que ensejaram a concessão da antecipação dos efeitos da tutela requer reexame dos elementos probatórios, o que não é possível em recurso especial. Incidência do enunciado 07 da Súmula desta Corte.

2. Não ocorre ofensa à coisa julgada, pois não há identidade de partes entre a presente e a outra ação civil pública proposta pelo MP, citada pela recorrente.

3. É deficiente a fundamentação do especial que não demonstra contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal.

4. A ausência de similitude das circunstâncias fáticas e do direito aplicado nos acórdãos recorrido e paradigmas, impede o conhecimento do recurso especial pela hipótese da alínea "c" do permissivo constitucional.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, mas não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2009(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora